PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua XV de Novembro, 1400 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 /2024

"Autoriza e estabelece normas para a concessão de área pública localizada no Paço Municipal ´para exploração de serviços de alimentação."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no exercício de minhas regulares atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas para a concessão de área pública localizada no Paço Municipal "Prefeito Jacob" Stein, cito à Rua XV de Novembro, 1400, visando a implantação e o regular funcionamento de serviços de alimentação para atender aos servidores públicos e à população em geral.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, ficam individualizadas e identificadas, em conformidade com o Croqui constante no Anexo Único, as seguintes áreas – objeto de concessão – localizadas no Paço Municipal:

I- Cozinha;

II- Sanitários Masculino e Feminino;

III- Depósito;

IV- Hall;

V- Abrigo de GLP; e

V- Pátio externo

Art. 3º A exploração das áreas identificadas no artigo anterior sob o regime de concessão, deverá ser exclusivamente para serviços de alimentação incluindo, mas não se limitando a, restaurante, lanchonete, cantina, café ou similares, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

§ 1º O funcionamento dos serviços de alimentação somente deverá ocorrer durante o horário de expediente do Paço Municipal ou quando estiverem ali ocorrendo eventos abertos ao público em geral, inclusive na quadra, piscina e no teatro "O Fingidor", admitindo-se o funcionamento por até uma hora antes do início ou após o encerramento das atividades.

§ 2º O Poder Executivo garantirá à concessionária o acesso às áreas – objeto da concessão, ainda que fora do horário de expediente do Paço Municipal, para a realização de manutenções, limpezas ou preparo de alimentos.

§ 3º Observados os princípios administrativos da oportunidade e da conveniência, o Poder Executivo poderá autorizar que a concessionária coloque mesas e cadeiras nos locais próximos à área sob concessão, desde que não atrapalhem as condições de circulação nem obstruam as rotas de fuga e o acesso às saídas de emergência.

§ 4º A concessionária poderá explorar também a comercialização de alimentos e bebidas, tais como, mas não se limitando a, snacks, lanches naturais, água, suco, refrigerantes, cafés, cappuccinos ou chocolates-quentes, através de máquinas expendedoras de autoatendimento, distribuídas por todo o Paço Municipal, em locais previamente autorizados, correndo às suas expensas as despesas com eventuais instalações elétricas e/ou hidráulicas.

§ 5º Fica expressamente vedada a comercialização ou distribuição de bebidas alcoólicas pela concessionária.

Art. 4º A concessão será outorgada mediante Decreto, após findo o devido processo licitatório e a adjudicação da concessão à licitante vencedora, estabelecendo as normas do regime de concessão em consonância com o edital e contrato, sendo proibida a cessão ou transferência dos seus direitos a qualquer título.

Art. 5º A licitação levará em conta para efeito da concessão o maior valor de outorga, com pagamentos mensais e consecutivos, devendo ser realizado o certamente em até 180 (centro e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º A concessão deverá ser outorgada para um prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por até mais 05 (cinco) anos.

Art. 7º Não caberá ao município qualquer tipo de pagamento às empresas concessionárias vencedoras do procedimento licitatório competente.

Parágrafo Único. A remuneração da concessionária de serviços de alimentação que vier a explorar as áreas públicas será constituída pelo lucro decorrente de suas atividades comerciais.

Art. 8º A concessionária receberá as áreas no estado em que se encontram, assumindo todas as eventuais despesas com a realização de manutenções preventivas / corretivas, bem como com as adaptações e

adequações do espaço que se fizerem necessárias para o início do seu funcionamento.

Art. 9º Eventuais benfeitorias realizadas nas áreas sob concessão serão incorporadas ao patrimônio público.

§ 1º A concessionária não terá direito à quaisquer indenizações ou abatimento no valor da contrapartida mensal a ser recolhida ao erário municipal em razão da realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias;

§ 2º As benfeitorias necessárias poderão ser indenizadas pela administração, mediante compensação com os valores de contrapartida mensais, desde que comunicadas com antecedência e devidamente autorizadas.

Art. 10 As despesas com consumo de água e energia elétrica serão suportadas pela municipalidade.

Art. 11 A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas para a prestação dos serviços de alimentação será realizada pela Secretaria de Administração.

Art. 12 Na hipótese de ocorrência de fatos que justifiquem a medida, o Município se reserva do direito de declarar a caducidade da concessão.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 22 de novembro de 2024.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

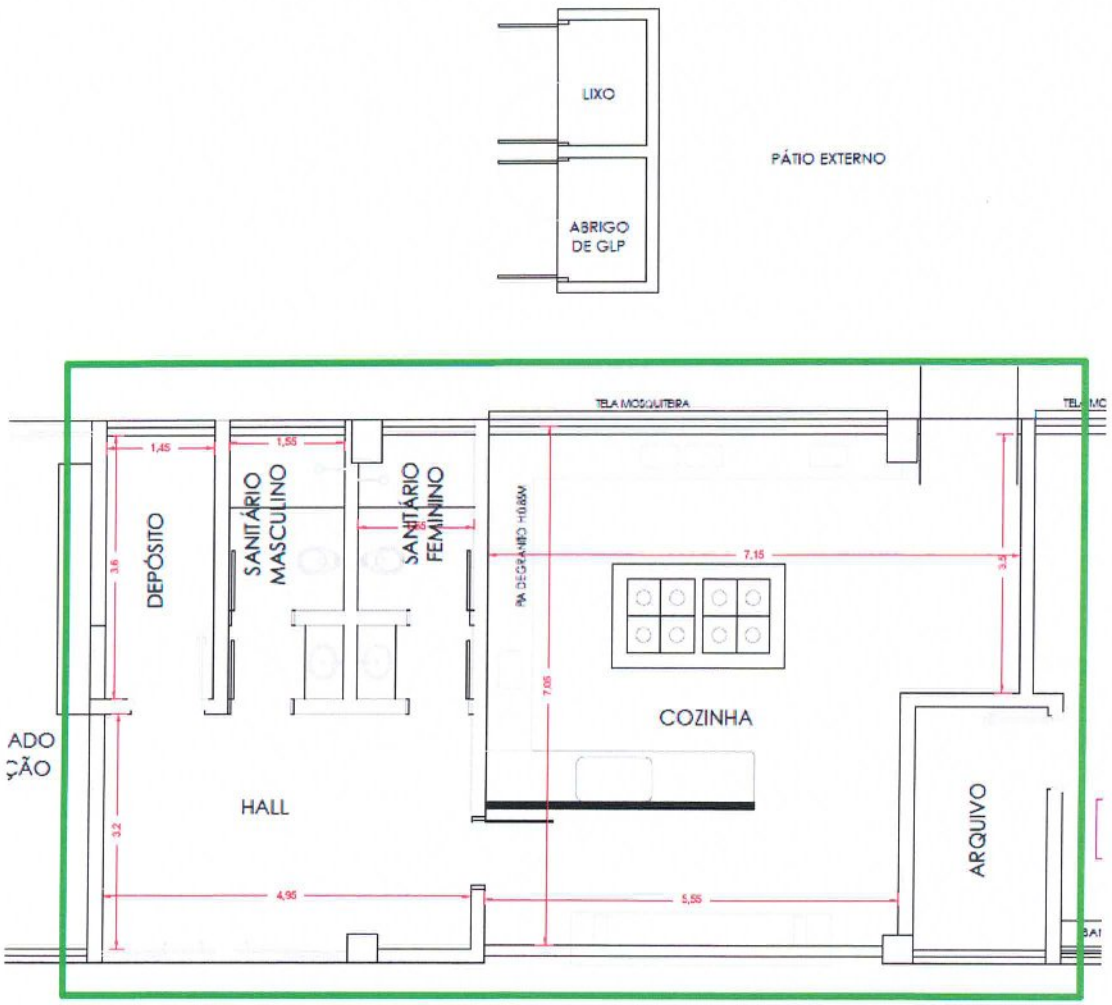
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua XV de Novembro, 1400 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO – CROQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

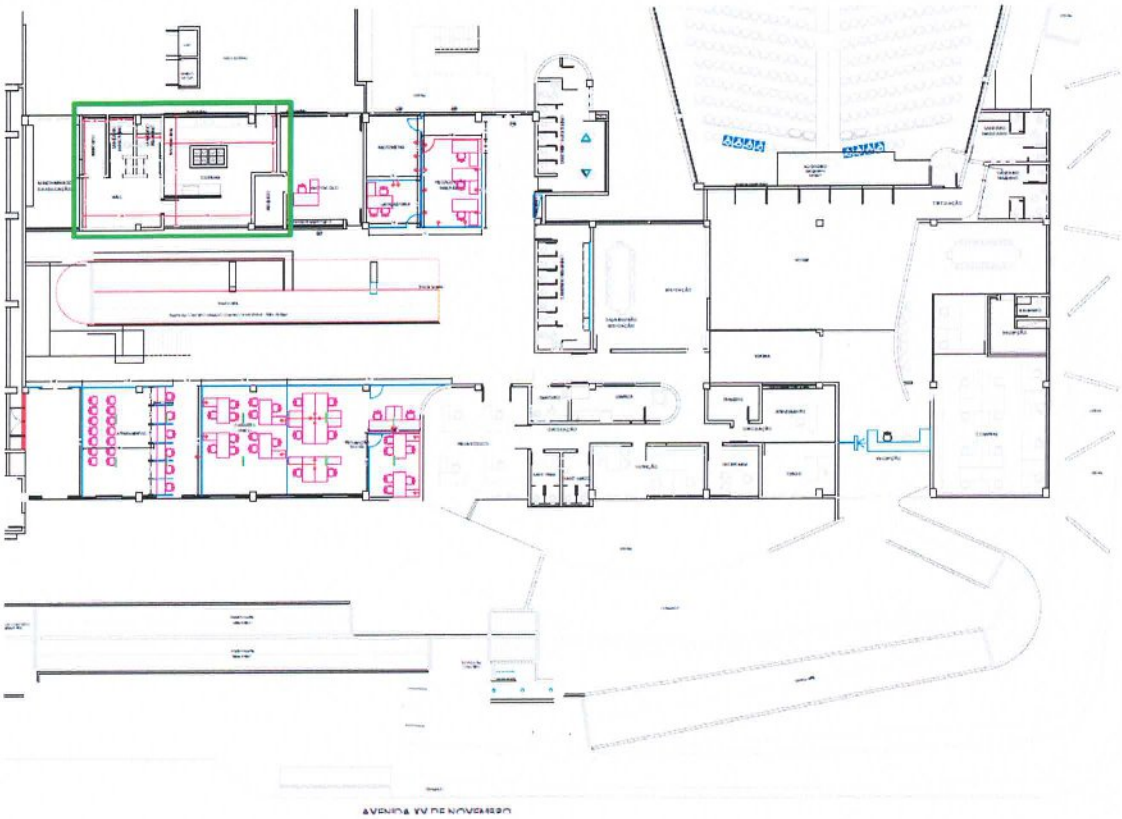
(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua XV de Novembro, 1400 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei pretende autorizar e estabelecer normas para a concessão de área pública localizada no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", visando a implantação e o regular funcionamento de serviços de alimentação incluindo, mas não se limitando a, restaurante, lanchonete, cantina, café ou similares, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes, para atender aos servidores públicos e à população em geral.

A área que se pretende outorgar a concessão para exploração dos serviços de alimentação, de acordo com o projeto inicial, seria destinada à implantação da cantina escolar. Portanto, já existem instalações adequadas para o funcionamento de uma cozinha no local.

Como bem sabem os nobres vereadores, diariamente trabalham no Paço Municipal centenas de servidores públicos, assim como um sem-número de cidadãos transitam pelo prédio diariamente em busca de atendimento, de serviços e de soluções.

A área em apreço atualmente se encontra subutilizada e a instalação de uma lanchonete se mostra adequada, pois permitirá que todos aqueles que transitam pelo prédio tomem um café, realizem seu almoço ou façam um lanche da tarde.

Insta salientar ainda que, aos finais de semana é normal que aconteçam atividades esportivas na quadra e que, em breve, com a reabertura do Teatro "O Fingidor", localizado no Paço Municipal, haverá também muitos eventos aos finais de semana. Tanto os atletas, como os alunos das atividades esportivas e o público dos eventos do teatro poderão utilizar os serviços de alimentação.

Também válido destacar que, de acordo com os estudos que estamos realizando, a concessionária poderá explorar os serviços de alimentação, mas ficará responsável pela manutenção dos sanitários existentes no local.

Por fim, além de trazer os benefícios já elencados, é importante destacar que não haverá custos com a concessão que se pretende realizar pois os valores de contrapartida a serem recolhidos mensalmente ao erário municipal deverão ser suficientes para cobrir as despesas com energia elétrica e fornecimento de água, gerando ainda um aumento de receita do município.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar para que seja realizada a licitação, escolhendo-se a proposta mais vantajosa para a municipalidade, e permitindo que a área seja concedida e os serviços de alimentação sejam prestados dentro do Paço Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 22 de novembro de 2024.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito